



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

GABINETE DO VEREADOR TELES ALBUQUERQUE

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 11/01/2017 às 10h45

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI 011/2017

“Dispõe sobre a permanência de ambulância e equipe médica nos locais de realização de eventos de médio e grande porte, público ou privado, e dá outras providências.”

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos de qualquer natureza que aglutinem no mesmo local 1000 ou mais pessoas, deverão manter no local de realização deste, equipe médica, composta por médico, profissional de enfermagem, técnico em enfermagem e ambulância de suporte avançado, composta com condutor habilitado para atendimento a ocorrências médicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais da equipe médica de que trata o “caput”, deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

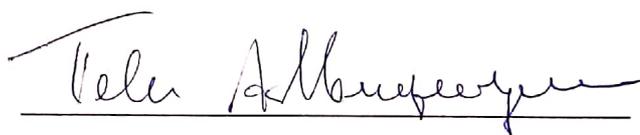
Art. 2º Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar, além do atendimento e transporte de deficientes físicos.

Art. 3º A disponibilidade da ambulância e da equipe médica, é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder a uma hora antes da abertura dos portões e uma hora após o encerramento do evento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no equivalente a 30 salários mínimos vigente no país na data do descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa imposta no “caput” desse artigo, será destinada à Secretaria de Saúde desse Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TELES ALBUQUERQUE (PSC)

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto obriga as entidades públicas ou privadas, a manter em seus eventos com aglomeração de pessoas superior a 1.000 (Um mil), equipe médica completa e ambulância.

O atendimento primário na grande parte de maus súbitos pode não só minimizar, como também sanar os problemas de saúde, tornando assim indispensável a presença da equipe médica nestes locais, uma vez que deve-se ter como critério, o mesmo ao qual é adotado na legislação que prevê exigência de equipes médicas, em eventos de médio e grande porte.

A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes. Sendo um projeto de suma importância que merece a nossa atenção e também das autoridades de saúde do nosso município.

Sendo a saúde direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim como consta na nossa aclamada **Constituição Federal**:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Da mesma forma a nossa **Constituição Estadual da Paraíba**:

Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

VII – garantia dos direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, dentre eles, o bem-estar, a educação, a saúde, a seguridade e social, o ensino, a habitação, o transporte, o lazer, a alimentação, a segurança, a proteção à maternidade, à infância e à velhice, e a assistência as pessoas desabrigadas por determinação do Poder Público, para atender necessidade de interesse da coletividade, e vítimas de desastres naturais



Justifica-se então, a presente propositura, como forma de garantir a permanência de ambulâncias nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos e outros eventos congêneres, os quais concentrem número superior a 1500 pessoas, tendo por finalidade oferecer atendimento rápido e eficaz aos casos de socorro médico, emergências e urgências, preservando a integridade dos participantes e demais pessoas que compartilham tais momentos.

Em razão do exposto, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

TELES ALBUQUERQUE (PSC)

VEREADOR